

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

### Veto Total

**Projeto de Lei:** 142/2025

**Processo:** 9569/2025

**Autor(a):** Gilsinho Passarinho

**Relator:** Aloísio Varejão

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública o Centro de Treinamento Ponte Preta – Vitória/ES.

### 1. Relatório

Trata-se de veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei nº 11.898/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Vereador Gilsinho Passarinho, que objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Treinamento Ponte Preta, sediado no município de Vitória/ES.

O veto fundamenta-se em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM), que aponta o descumprimento de requisito legal previsto na Lei Municipal nº 4.230/1995, norma que rege a concessão do título de utilidade pública municipal.

### 2. Parecer

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, emitir parecer sobre os aspectos legais, constitucionais, jurídicos e regimentais das proposições legislativas.



A Lei Municipal nº 4.230/1995, que regula a concessão do título de utilidade pública no âmbito municipal, estabelece como requisito essencial, em seu art. 1º, inciso III, que os cargos de diretoria das entidades interessadas não sejam remunerados.

Consta no processo que, embora tenha sido apresentada declaração pelo presidente da entidade afirmando que os diretores não são remunerados, o Estatuto Social do Centro de Treinamento Ponte Preta, em seu art. 31, prevê expressamente a possibilidade de remuneração dos dirigentes.

Nesse contexto, prevalece o conteúdo estatutário vigente sobre a declaração unilateral, sendo correto o entendimento da Procuradoria Municipal quanto à inconstitucionalidade material e à ilegalidade formal da sanção do projeto, uma vez que não houve cumprimento integral dos requisitos exigidos por lei.

### 3. Voto

Diante do exposto, esta Comissão opina **pelo acatamento do Veto Total** por vício de legalidade, mantendo-se, portanto, o veto aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 142/2025.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de junho de 2025



**Aloísio Varejão**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390036003400330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **02/06/2025 10:38**

Checksum: **65BDCA41B79C02C44925C8089171139D62DF01E4063B3CBB124576E865BA4D61**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390036003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.